



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Lei nº 223 /2014
de 15 de abril de 2014

Dispões sobre a criação de novos cargos/vagas efetivos/comissionados para diversas áreas da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos/vagas:

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE VAGAS	VALOR/SAL BÁSICO
Médico Clínico Geral	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Médico Pediatra	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	02 (duas)	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02 (duas)	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	04 (quatro)	R\$ 850,00
Professor PNS (Nível Superior):		
Matemática 160 horas	01 (uma)	R\$ 1.441,18
Geografia 160 horas	01 (uma)	R\$ 1.441,18
Podador de Arvores	02 (duas)	R\$ 724,00
Motorista	06 (seis)	R\$ 850,00
Operador de Máquinas	03 (três)	R\$ 1.000,00
Salva-Vidas	02 (duas)	R\$ 900,00
Procurador Jurídico	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Contador	01 (uma)	R\$ 2.500,00

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE VAGAS	VALOR/SAL BÁSICO
Assessor Jurídico	02 (duas)	R\$ 1.500,00
Assessor Contábil	01 (uma)	R\$ 1.500,00
Assessor Chefe de Secretaria	09 (nove)	R\$ 900,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior serão providas por Concurso Público, previamente divulgado através de edital e em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar os cargos efetivos e comissionados em até 150% (cento e cinquenta por cento) dos vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI,
ESTADO DE SERGIPE, 15 de abril de 2014.


RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal